



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186/98 DE 26 DE MAIO DE 1.998.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste de Mato Grosso.

PEDRO CARBO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste de Mato Grosso.

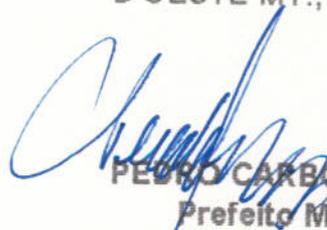
Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, Art. 95, inciso 8º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: fica autorizado o Executivo, a contribuir com o Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, em R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante, ao mês.

Art. 3º - Fica autorizada o débito automático na conta corrente 43.300-4 da agência 2939-4 pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 147 de 29 de abril de 1997 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE MT., EM 26 DE MAIO DE 1998.


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal